



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 036
ALTO PARAÍSO - RO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2021

PROCESSO

ADMINISTRANº001/CAMAP/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO D INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO – 03 MB DE UPLOAD E 10 MB DE DOWNLOD PARA ATENDE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, sito na Rua Paulo VI, nº 3726, Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 03.344.048/0001-05, representada pelo Presidente **Edemilson Facundo**, casado, portador do CPF nº 631.508.832-53 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **SFAR COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.030.105/0001-35, neste ato representado por seu proprietário **Sebastião Florentino de Almeida Rezende**, inscrito no CPF/MF 351.935.576-00 com sede na cidade de Alto Paraíso/RO, na Rua Marechal Rondon, 3064, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de Licitação nº 012/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará para a CONTRATANTE, os serviços de fornecimento de internet através de cabo de fibra óptica ponto a ponto, na **Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO**.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 037
ALTO PARAÍSO - RO

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, localizada na Rua Paulo VI, nº 3726, centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais referentes à prestação de serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado até o décimo dia da apresentação da na fiscal, através de transferência bancária diretamente na conta da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses após a emissão do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GASTOS

O custo com os materiais e equipamentos necessários para a instalação e execução dos serviços contratados serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA bem como também os encargos trabalhistas e previdenciários e todos os tributos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Termo de Referência no processo administrativo Nº 001/CMAP/2021, e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- c) De 0,1 % ao dia sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos injustificados de até 05 dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte do serviço em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas com a contratada, conforme termo de referência – PROJETO BÁSICO;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo com preço fixo e irrevogável;
- d) Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e o termo de referência;
- e) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias a execução do objeto desta dispensa de licitação;
- f) Aplicar todas as penalidades previstas no contrato e no termo de referência, quando cabível;
- g) Cientificar a contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos serviços aro contratados para fim de adoção das providencias cabíveis.

C

C



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 039
ALTO PARAÍSO - RO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSO

O recurso necessário para a prestação do serviço, ora contratado, será assegurado no orçamento financeiro do exercício de 2021:

Órgão: 01

Projeto/Atividade: 01.031.2001.2001.0007

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 011

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Alto Paraíso/RO, 18 de janeiro de 2021.

Contratante: Edmilson Facundo
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso

Contratada: SFAR COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ. 13.030.105/0001-35